



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 019, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 5950/2021 – TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC-009.228/2021-7 (Processo PROAD TRT N.º 20.960/2021),

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com proventos integrais, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 8% (oito por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei n.º 8.112/90, art. 6º da Lei n.º 9.624/98, art. 15 da MP n.º 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT N.º 4442/2002, além da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Secretário-Geral da Presidência - CJ-04, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 e de 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei n.º 8.112/90 (este último inserido por meio da Medida Provisória 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97, com efeitos a contar de **08.04.2011**, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 086/2011) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente